



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI

Nº **58**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 08 MAR 2018

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO EM NEGRITO NAS PÁGINAS DAS LISTAS TELEFÔNICAS DISTRIBUÍDAS EM RIBEIRÃO PRETO, DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA.

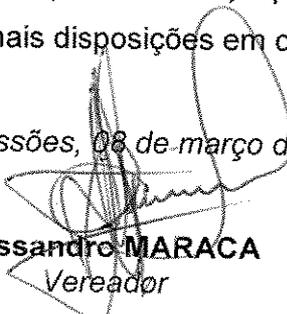
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica por esta lei obrigada as empresas responsáveis por impressão e distribuição de listas telefônicas no município de Ribeirão Preto, a proceder a impressão em todas as suas páginas, em negrito e de forma destacada, dos telefones do Corpo de Bombeiros (192), Polícia Militar (190), SAMU (192), Disque-denúncia da Polícia Civil (181), Defesa Civil (199), Proteção à Mulher (180) e CVV (188).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 7731/1997 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2018


Alessandro MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca implementar a obrigatoriedade de impressão em todas as suas páginas, em negrito e de forma destacada, dos telefones de emergência, haja vista que em muitas ocasiões, a necessidade e o nervosismo podem dificultar a lembrança destes números por aqueles que precisam no momento de aflição.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1